



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

E-mail: cmdca@sorocaba.sp.gov.br

Secretaria da Cidadania

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 002/2024

Dispõe sobre Alteração da Resolução 009/2020 sobre as orientações para Prestação de Contas referente à utilização de Recurso Financeiro destinado aos beneficiários do Programa “Entre Laços” – Guarda Subsidiada do município de Sorocaba, provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUNCAD, por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e Lei Municipal nº 8.627, de 04 de dezembro de 2008,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, Art. 227 “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/90, que dispõe sobre a Proteção Integral à Criança e ao Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 8.627/08, que dispõe sobre a Proteção Integral à Criança e ao Adolescente no município de Sorocaba;

CONSIDERANDO a Resolução nº105, de 15 de junho de 2005, do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente), que dispõe sobre a criação e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações, em todos os níveis, de implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-se de zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO Lei Municipal nº 12.119, de 1º de novembro de 2019, que dispõe sobre o Programa de Guarda Subsidiada para a família extensa de crianças e adolescentes em situação de risco social, na forma do artigo 227 da Constituição Federal e artigos 4º, 5º, 25, 87 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente) no município de Sorocaba.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

E-mail: cmdca@sorocaba.sp.gov.br

Secretaria da Cidadania

RESOLVE:

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sorocaba, **REGULAMENTA**, nos termos desta Resolução, os critérios para Utilização e Prestação de Contas oriundos do Recurso Público por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente repassado ao beneficiário do Programa “Entre Laços” -Guarda Subsidiada-, conforme segue:

Art. 1º - As necessidades da criança e/ou adolescente são divididas em despesas fixas e despesas variáveis.

Art. 2º - Considera-se despesa fixa o gasto mensal previsível e regular.

§ 1º - Para fins desta Resolução são consideradas despesas fixas: aluguel, água, luz, gás, telefone, internet, supermercado.

Art. 3º - Considera-se despesa variável o gasto eventual e imprevisível.

§ 1º - Para fins desta Resolução são consideradas despesas variáveis: farmácia, vestuário, lazer e/ou itens de necessidade direta da criança ou adolescente.

§ 2º - Para fins de justificativa no gasto sobre o item de necessidade direta com a criança, levar-se à em conta a faixa etária da criança e do adolescente.

Art. 4º - Torna-se obrigatório o uso dos recursos com despesas fixas e com despesa variável, independente do percentual aplicado em cada tipo de despesa.

§ 1º - As despesas fixas com o item alimentação poderão ter seu gasto ampliado em caso de necessidade, mediante justificativa.

§ 2º - A despesa com alimentação deve considerar a necessidade da criança e do adolescente, especialmente sua faixa etária.

Parágrafo Único. Em caso de Prestação de Contas divergente do estabelecido no Art. 4º, a mesma deverá conter Justificativa de Prestação de Contas, no modelo anexo nesta Resolução.

Sorocaba, 28 de fevereiro de 2024..

Lidianne Asperti de Oliveira Queiroz
Presidente do CMDCA – Sorocaba